



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROTOCOLADO SOB Nº 413  
MUNDO NOVO - MS 04/05-1988  
Incorporado

**PUBLICADO**  
Em... 28... / ... 04... / 1998.  
PRESIDENTE

**LEI N.º 413/98**

**"Dispõe sobre o horário de funcionamento e remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências".**

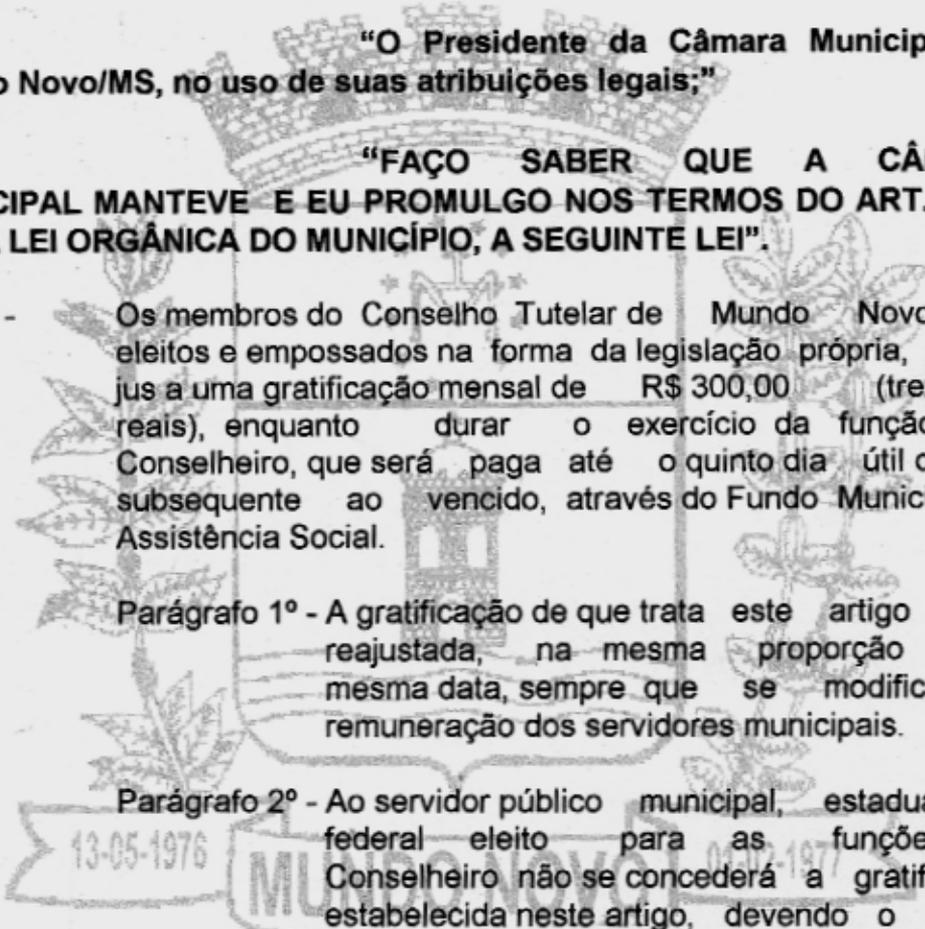
**"O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais;"**

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 32, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar de Mundo Novo - MS, eleitos e empossados na forma da legislação própria, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto durar o exercício da função de Conselheiro, que será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A gratificação de que trata este artigo será reajustada, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo 2º - Ao servidor público municipal, estadual ou federal eleito para as funções de Conselheiro não se concederá a gratificação estabelecida neste artigo, devendo o Chefe do Poder Executivo solicitar sua cedência ao órgão competente com ônus para a origem, salvo quando o servidor municipal ao qual conceder-se-á afastamento para o exercício do mandato, sendo contado o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



13-05-1976

MUNDO NOVO



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Art. 2º - Em nenhuma hipótese a gratificação fixada nesta lei fará surgir qualquer espécie de vínculo funcional entre o Conselheiro e o Município.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará das 7:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, e em sistema de plantões aos sábados, domingos, feriados e período noturno, na forma que dispuser o Regimento Interno de que trata o artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O Município providenciará local adequado ao funcionamento do Conselho Tutelar, e custeará as respectivas despesas de instalação e manutenção.

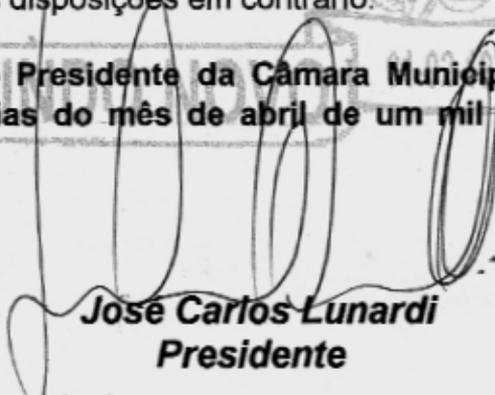
Art. 4º - O Conselho Tutelar terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, para o exercício de 1997, correrão à conta da dotação Contribuição a Fundos - 3214.

Art. 6º - As Leis Orçamentárias Anuais posteriores a esta Lei, consignarão crédito específico para cobertura das despesas com sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13-05-1976  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo - MS., aos vinte dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e oito.

  
**José Carlos Lunardi**  
Presidente